

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014.  
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Ficam suprimidos o § 2º do artigo 43 e o inciso I e § 3º do artigo 60 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, constantes no artigo 1º da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

É público, notório, mundialmente condenado, o chamado custo Brasil, fruto de tributos, contribuições e encargos que oneram produtos e serviços e sufocam empregadores.

A mudança pretendida pela medida provisória na Lei 8213, de 24/7/91, onerará ainda mais as empresas e empregadores (pessoa física), bem como, em consequência, os preços finais dos serviços e produtos. Estes já pagam a contribuição patronal para custeio dos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda supressiva.

Brasília, de fevereiro de 2015.

**Deputado Wilson Filho - PTB/PB**

CD/15000.08611-42